LEI Nº. 4290, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar e institucionalizar o Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, instituído pelo Decreto 5800, de 08 de junho de 2006, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Art. 2° A instalação do pólo em Formiga/MG está aprovada pelo Ministério de Educação com publicação no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2006, Seção 3, págs. 37-46 e referendada pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 220/2008, celebrado entre o Ministério da Educação, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com o Município de Formiga/MG.

Art. 3° Os compromissos assumidos pelas partes encontram-se descritos no referido Acordo de Cooperação Técnica, sendo que os abaixo relacionados pertencem ao Município:

I. Criação de estrutura física e de recursos humanos a fim de manter a boa qualidade das atividades a serem executadas no pólo;

II. Criação e manutenção da estrutura necessária para o funcionamento do Pólo de Apoio Presencial de acordo com as orientações do Ministério de Educação e condições necessárias de cada curso;

III. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal com vistas à execução das metas e atividades do sistema;

IV. Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los com exclusividade para as atividades do pólo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;

V. Utilizar a logomarca do Sistema Universidade Aberta do Brasil de acordo com as orientações do Manual de Aplicação Visual da UAB;

VI. Garantir a manutenção dos equipamentos, incluindo reposição de peças e atendimento local;

VII. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos do programa, disponibilizados pelo MEC;

VIII. Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento e aos representantes da UAB acesso a todas as informações pertinentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira do pólo, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação dos cursos e prestando contas através de relatórios, sempre que solicitado;

IX. Criar formas de gestão interna do pólo de acordo com as decisões colegiadas.

Art. 4° A Prefeitura Municipal de Formiga/MG reservará ao MEC o direito de escolher o Coordenador de Pólo pelos critérios definidos em legislação federal.

Art. 5° Fica o Poder Executivo, em nome do Município de Formiga, autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o funcionamento do pólo.

Art. 6° As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo de Apoio Presencial no Sistema UAB serão consignadas anualmente em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável pela gestão administrativa e financeira dos acordos e convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do pólo no município.

Art. 8° A Administração dos cursos é de competência das instituições federais de ensino superior parceiras e credenciadas institucionalmente, autorizando cursos ou programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de março de 2010.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete